EDITAL – LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260910PE00022
LICITAÇÃO Nº 00022/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS – SRP
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO
Rua Francisco Felinto dos Santos, nº 08 – Centro – São Bentinho/PB – CEP 58.857-000
CNPJ nº 01.612.690/0001-00
E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB, doravante denominado simplesmente **ORC**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, por intermédio do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 23 de outubro de 2023; e demais normas aplicáveis.

ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br
INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/09/2026, às 08h30min
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: 25/09/2026, às 23h59min
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2026, às 08h30min
INÍCIO DA FASE DE LANCES: 30/09/2026, às 08h31min
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Brasília/DF.

1.0. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB, REMUNERADOS POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA E APURADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho, qualidade, execução e medição podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.
1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço – OS.
1.4. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, compreendendo os oito serviços integrantes da planilha orçamentária de referência.
1.5. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerada a totalidade dos serviços integrantes do lote único, observados os preços máximos unitários estabelecidos pela Administração.
1.6. O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**, sendo remuneradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, regularmente apuradas, medidas e atestadas pela fiscalização.
1.7. Os quantitativos previstos são estimados e constituem limites máximos para o período, inexistindo obrigação de consumo mínimo ou integral pela Administração.
1.8. A contratação não pressupõe a formação de postos fixos de trabalho, nem a permanência contínua de profissionais à disposição do Município, sendo os trabalhadores mobilizados pela contratada conforme as Ordens de Serviço.

2.0. DA PARTICIPAÇÃO E DO REGISTRO NO SISTEMA
2.1. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar previamente seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.2. É responsabilidade do licitante conhecer e observar as regras de utilização do sistema, bem como acompanhar as operações realizadas durante todo o procedimento.

2.3. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cuja atividade empresarial seja compatível com **construção civil, manutenção, conservação, reforma, reparação de edificações, infraestrutura ou atividades equivalentes relacionadas ao objeto**, desde que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.
2.4. A compatibilidade empresarial será aferida mediante análise do ato constitutivo e demais documentos apresentados, não sendo utilizado isoladamente o código CNAE como critério de habilitação ou inabilitação.
2.5. A pessoa jurídica que desenvolva, entre outras atividades, terceirização ou fornecimento de mão de obra poderá participar, desde que demonstre possuir atuação empresarial e capacidade técnica compatíveis com a execução dos serviços de construção civil e manutenção objeto deste certame.
2.6. Não atenderá ao requisito de compatibilidade pessoa jurídica cuja atuação esteja limitada à mera intermediação, agenciamento, cessão ou fornecimento de trabalhadores, sem demonstração de capacidade para assumir a execução dos serviços objeto desta contratação.
2.7. Poderão participar Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparados, assegurados os benefícios legalmente aplicáveis previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
2.8. Considerando o valor global e a estruturação em lote único, não será estabelecida participação exclusiva para ME/EPP, sem prejuízo dos demais benefícios legais.
2.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que os serviços objeto da contratação são de natureza usual, não apresentam complexidade ou dimensão que justifiquem a conjugação de capacidades empresariais e podem ser integralmente executados por empresas individualmente atuantes no ramo pertinente, de modo que a formação de consórcios acrescentaria complexidade desnecessária à gestão e à fiscalização contratual, sem benefício relevante à competitividade.
2.10. Não poderão participar pessoas jurídicas:
a) que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
b) impedidas de licitar ou contratar com a Administração, observado o alcance da sanção;
c) declaradas inidôneas;
d) enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
e) cujo objeto social seja incompatível com a execução dos serviços;
f) que se encontrem em situação jurídica impeditiva da contratação.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.
3.2. Os pedidos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**.
3.3. O Pregoeiro responderá às impugnações e pedidos de esclarecimentos no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.
3.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada em sentido diverso.
3.5. As respostas serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão a Administração e os participantes.

4.0. DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL
4.1. Integram o presente Edital, para todos os fins:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Planilha Orçamentária de Referência – SINAPI;
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO IV – Modelo de Declaração - de não empregar menor
ANEXO V – Modelo de Declaração - que a proposta compreende a integralidade dos custos;
ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VII – Minuta do Contrato;
ANEXO VIII – Modelo de Declarações - cumprimento de requisitos normativos.

4.2. O Termo de Referência constante do Anexo I deverá reproduzir integralmente, sem supressões ou alterações, o Termo de Referência aprovado na fase preparatória, especialmente quanto à execução por hora, controle das horas, materiais, obrigações, recebimento, garantia, fiscalização e pagamento.

5.0. DO SUPORTE LEGAL
5.1. A licitação será regida especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 037/2023 e demais normas aplicáveis.
5.2. Aplicam-se igualmente as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes aos serviços objeto da contratação.

6.0. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da natureza eventual, variável e parcelada das necessidades, permitindo à Administração requisitar os serviços conforme a demanda efetivamente verificada.
6.2. O Município de São Bentinho atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
6.3. A Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições legais aplicáveis.
6.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados.
6.5. A Administração poderá efetuar contratações apenas na medida da necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.
6.6. Os quantitativos registrados representam limites máximos estimados.
6.7. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante instrumento próprio, observadas as regras deste Edital e do Termo de Referência.

7.0. DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico até a data e horário definidos no preâmbulo.
7.2. O licitante deverá cadastrar no sistema o valor global de sua proposta, correspondente à totalidade do lote.
7.3. O valor global deverá decorrer da composição dos preços unitários atribuídos a cada item da planilha, considerados os respectivos quantitativos estimados.
7.4. Nenhum preço unitário poderá ultrapassar o respectivo valor máximo estabelecido pela Administração**.**
7.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, administração, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, transporte e demais despesas de responsabilidade da contratada.
7.6. Os materiais destinados à incorporação física às intervenções serão tratados conforme previsto no Termo de Referência e não poderão ser acrescidos aos preços das horas quando forem de responsabilidade da Administração.
7.7. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**.
7.8. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada, observadas as funcionalidades da plataforma.

7.9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.9.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida a comprovação de prestação de **garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.9.2. Considerando o valor estimado da contratação de **R$ 886.421,76**, o valor da garantia de proposta corresponderá a **R$ 8.864,21 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.
7.9.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, podendo ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
7.9.4. A garantia deverá possuir validade suficiente para abranger o período de validade da proposta, devendo permanecer eficaz até a assinatura do contrato ou ocorrência de hipótese legal de sua restituição.
7.9.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
7.9.6. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, quando regularmente convocado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7.9.7. A ausência de comprovação da garantia de proposta, no valor, prazo e condições estabelecidos neste Edital, acarretará a impossibilidade de prosseguimento do licitante no certame, por se tratar de requisito de pré-habilitação.
7.9.8. A garantia de proposta não se confunde com a garantia contratual nem com a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.0. DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. O orçamento-base foi elaborado com referência no **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mês julho/2026, encargos sociais sem desoneração**, acrescido de BDI de **22,47%**.
8.2. O valor total estimado é de:
R$ 886.421,76 (oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).
8.3. A planilha-base encontra-se disponível no item 3.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.4. A planilha orçamentária da Administração estabelecerá os valores máximos admissíveis para a contratação, devendo tanto o preço global da proposta quanto os preços unitários de cada item observar os respectivos limites nela fixados.

9.0. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
9.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos.
9.2. O sistema classificará as propostas aptas à fase competitiva.
9.3. Os lances serão ofertados em valor monetário global, correspondentes ao valor total do lote.
9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.5. O intervalo mínimo entre os lances será de **R$ 100,00 (cem reais)**.
9.6. Será adotado o **modo de disputa aberto**, mediante lances públicos e sucessivos.
9.7. A etapa competitiva terá duração inicial de dez minutos, prorrogando-se automaticamente por dois minutos sempre que houver novo lance nos últimos dois minutos do período, conforme funcionamento da plataforma.
9.8. Não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente.
9.9. O Pregoeiro poderá excluir lance manifestamente inconsistente ou que possa comprometer a regularidade da disputa, mediante justificativa registrada no sistema.

10.0. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO
10.1. Encerrada a etapa de lances, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, desde que sua proposta atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
10.2. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos valores totais de todos os itens, obtidos mediante a multiplicação dos respectivos **preços unitários ofertados pelas quantidades estimadas pela Administração**.
10.3. A classificação pelo menor preço global não afasta a análise individual dos preços unitários que compõem a proposta, os quais deverão observar os respectivos **valores máximos unitários admitidos pela Administração**.
10.4. Será desclassificada a proposta que apresente preço global superior ao valor máximo estimado para a contratação ou preço unitário superior ao respectivo valor máximo estabelecido na planilha orçamentária de referência, ressalvada a possibilidade de negociação e saneamento quando juridicamente cabíveis e sem prejuízo à isonomia e à classificação do certame.
10.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços unitários, à exequibilidade e à correspondência entre o valor global ofertado e a respectiva planilha de composição dos preços.
10.6. Deverá ser especialmente verificada a existência de eventual **desequilíbrio entre os preços unitários**, de modo a evitar concentração artificial de valores em determinados serviços que, em razão da execução sob demanda, possa resultar em vantagem indevida ou comprometimento da economicidade durante a execução da Ata de Registro de Preços.
10.7. Havendo indícios de inexequibilidade, inconsistência dos preços ou necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, na forma da Lei nº 14.133/2021.
10.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço global, com o objetivo de obter condição mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento estabelecido e vedada a negociação de condições diversas daquelas previstas neste Edital.
10.9. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10.10. Concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a **proposta final readequada**, contendo os preços unitários de todos os itens e o respectivo valor global, em conformidade com o último lance ofertado ou com o valor resultante da negociação.
10.11. A readequação dos preços unitários deverá observar os limites máximos definidos pela Administração e não poderá resultar em alteração do valor global final ofertado, ressalvados ajustes exclusivamente decorrentes de arredondamentos.
10.12. A aceitação da proposta ficará condicionada à compatibilidade entre o **menor preço global ofertado**, os preços unitários que o compõem e as condições necessárias à regular e adequada execução contratual.

11.0. DA PROPOSTA FINAL
11.1. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta final contendo:
a) valor global da proposta, correspondente ao último lance ou valor negociado;
b) preços unitários de cada item;

c) quantitativos estabelecidos pela Administração;
d) valor total de cada item;
e) valor global correspondente à soma dos itens.
f) planilha de composição dos preços unitários ofertados, com identificação dos componentes de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, custos indiretos, lucro e demais parcelas que integrem a formação do preço, para fins de análise da proposta e eventual futura repactuação.
11.2. A soma dos valores totais dos itens deverá corresponder exatamente ao valor global da proposta vencedora, ressalvadas diferenças exclusivamente decorrentes de arredondamento, que deverão ser ajustadas sem majoração do preço global.
11.3. Nenhum preço unitário poderá superar o respectivo preço máximo estabelecido pela Administração.
11.4. Não será admitida readequação que resulte em majoração artificial de preços unitários, compensada pela redução de outros itens, quando essa distribuição comprometer a economicidade da futura execução contratual.
11.5. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, por se tratar de serviço de engenharia, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
11.6. A proposta cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração** será considerada submetida à presunção de inexequibilidade, devendo ser oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta antes de eventual desclassificação, mediante apresentação dos elementos, documentos, composições de custos e demais justificativas pertinentes.
11.7. O Pregoeiro poderá promover as diligências necessárias à aferição da exequibilidade da proposta, inclusive solicitar planilhas de composição de custos, comprovação dos preços dos insumos, encargos, produtividade, estrutura operacional e outros elementos capazes de demonstrar a capacidade de execução do objeto pelo valor ofertado.
11.8. Não demonstrada satisfatoriamente a exequibilidade da proposta após a realização das diligências pertinentes, esta será desclassificada, mediante decisão fundamentada.
11.9. Nas contratações decorrentes deste certame, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, em montante equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.10. A garantia adicional deverá ser prestada previamente à formalização da contratação, na forma e nas condições estabelecidas pela Administração e pela Lei nº 14.133/2021.

12.0. DA HABILITAÇÃO
12.1. Para habilitação, o licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.2. Habilitação Jurídica
12.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, ou documento equivalente, devidamente registrado.
12.2.2. Comprovante de inscrição no CNPJ.

12.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
12.3.1. Regularidade perante a Fazenda Nacional.
12.3.2. Regularidade perante a Fazenda Estadual.
12.3.3. Regularidade perante a Fazenda Municipal.
12.3.4. Regularidade relativa ao FGTS.
12.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.
12.3.6. As ME/EPP poderão usufruir do prazo legal para regularização da documentação fiscal e trabalhista, quando cabível.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira
12.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente.
12.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis na forma da legislação, quando aplicável.

12.5. Qualificação Técnica
12.5.1. Comprovação de que a empresa possui atividade empresarial compatível com serviços de construção civil, manutenção, conservação, reforma, reparação de edificações ou infraestrutura.

12.5.2. Apresentação de **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, especialmente serviços de construção civil, manutenção predial, conservação, reforma, reparos ou atividades correlatas.
12.5.3. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto licitado, desde que demonstrada similaridade tecnológica e operacional suficiente para comprovar a capacidade da empresa.
12.5.4. A mera apresentação de atestados referentes à cessão, locação ou fornecimento genérico de trabalhadores, sem demonstração de execução de serviços compatíveis com construção civil ou manutenção, não será suficiente para comprovação da capacidade técnico-operacional exigida.
12.5.5. Quando legalmente exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto, a licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição regular perante o conselho profissional competente, em situação válida na data da sessão.
12.5.6. Quando a natureza dos serviços exigir responsabilidade técnica, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, responsável pelo acompanhamento técnico das atividades, observadas as competências profissionais previstas na legislação aplicável.
12.5.7. A eventual exigência de registro profissional, responsável técnico ou documento de responsabilidade técnica – ART, RRT, TRT ou equivalente – será aplicada exclusivamente às atividades para as quais a legislação profissional assim determinar, não se admitindo exigências estranhas ou desproporcionais ao objeto.
12.5.8. A qualificação técnica será avaliada com observância do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

13.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
13.1. Nenhum serviço poderá ser executado sem emissão prévia de Ordem de Serviço.
13.2. A OS deverá identificar o local, a atividade a ser executada, a categoria profissional necessária, a estimativa de horas e o prazo correspondente.
13.3. A contratada deverá mobilizar os profissionais necessários conforme a demanda, não sendo exigida permanência diária ou contínua dos trabalhadores.
13.4. A contratada deverá iniciar os serviços, em regra, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** do recebimento da OS, admitindo-se prazo menor para demandas urgentes devidamente justificadas.
13.5. O prazo de conclusão será fixado na própria Ordem de Serviço segundo a complexidade da intervenção.
13.6. A necessidade de extrapolação das horas inicialmente estimadas deverá ser previamente justificada pela contratada e autorizada pela fiscalização.
13.7. Serviços realizados sem autorização não gerarão direito automático ao pagamento.

14.0. DA APURAÇÃO E MEDIÇÃO DAS HORAS
14.1. A hora efetivamente trabalhada constitui a unidade de medição e pagamento.
14.2. Para cada Ordem de Serviço será elaborado **Boletim de Apontamento e Medição de Horas**, contendo os elementos definidos no Termo de Referência.
14.3. O registro de entrada e saída dos profissionais possui finalidade exclusiva de apuração do serviço efetivamente executado e de liquidação da despesa, não correspondendo ao controle trabalhista da jornada dos empregados pela Administração.
14.4. Não serão remunerados:
a) períodos de mera disponibilidade;
b) intervalos para alimentação e repouso;
c) deslocamentos ordinários;
d) períodos de espera;
e) paralisações imputáveis à contratada;
f) ausências;
g) retrabalho decorrente de execução defeituosa;
h) horas destinadas à correção de serviço rejeitado por culpa da contratada.
14.5. Os minutos efetivamente trabalhados serão convertidos de hora sexagesimal para **hora centesimal**, mediante a fórmula:
Hora centesimal = horas inteiras + (minutos ÷ 60).
14.6. A fiscalização poderá confrontar o número de horas apontado com a natureza, dimensão e resultado do serviço realizado.
14.7. Horas não comprovadas serão glosadas.

15.0. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

15.1. A presente contratação compreende a execução dos serviços correspondentes às categorias profissionais constantes da planilha, remunerados por hora efetivamente trabalhada e apurada, na forma deste Termo de Referência.
15.2. Os materiais de construção destinados à incorporação nas intervenções serão, em regra, fornecidos pela Administração.
15.3. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada as ferramentas, equipamentos, instrumentos, EPIs, EPCs e demais recursos ordinariamente necessários à execução das atividades.
15.4. A falta de ferramenta ou equipamento de responsabilidade da contratada não poderá gerar contabilização de hora improdutiva.

16.0. DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES
16.1. A contratação, remuneração, gestão, direção, supervisão e disciplina dos trabalhadores competem exclusivamente à contratada.
16.2. Não serão estabelecidos postos permanentes de trabalho.
16.3. Não haverá dedicação exclusiva da mão de obra, podendo a empresa empregar seus profissionais em outros contratos nos períodos em que não estejam executando serviços para o Município.
16.4. Não haverá pessoalidade ou subordinação direta dos trabalhadores aos servidores municipais.
16.5. As instruções ordinárias relativas à execução deverão ser transmitidas ao preposto ou responsável designado pela empresa.
16.6. O acompanhamento municipal das horas não caracteriza exercício de poder empregatício, constituindo atividade de fiscalização e medição contratual.

17.0. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal após a conclusão de cada Ordem de Serviço e conferência do respectivo boletim de medição.
17.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade da execução.
17.3. Serviços em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente.
17.4. A contratada deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados.
17.5. Os serviços possuirão garantia mínima de **03 (três) meses**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior decorrente da legislação ou natureza da atividade.
17.6. As horas empregadas na correção de falhas imputáveis à contratada não serão remuneradas.

18.0. DO PAGAMENTO
18.1. O pagamento será realizado de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, apuradas, medidas e atestadas.
18.2. A contratada apresentará Nota Fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Serviço, Boletins de Apontamento e relatório consolidado das horas executadas.
18.3. Somente integrarão a medição horas regularmente comprovadas e aprovadas pela fiscalização.
18.4. O pagamento ocorrerá em até **10 (dez) dias**, após apresentação da Nota Fiscal e regular liquidação da despesa.
18.5. Havendo divergências, poderão ser glosadas as parcelas controvertidas, preservando-se o pagamento da parcela incontroversa quando possível.
18.6. O pagamento não será realizado com base na estimativa constante da Ordem de Serviço, mas exclusivamente nas quantidades efetivamente executadas.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19.1. Além das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, caberá à contratada executar os serviços conforme as Ordens de Serviço; manter profissionais aptos; designar preposto; fornecer ferramentas, equipamentos e equipamentos de segurança; registrar fielmente as horas trabalhadas; cumprir as normas técnicas e de segurança; comunicar necessidade de horas adicionais; corrigir serviços defeituosos; responder pelos encargos trabalhistas e previdenciários; reparar danos causados; e manter as condições de habilitação durante toda a contratação.
19.2. É expressamente vedado incluir nos boletins horas não efetivamente executadas.
19.3. A inserção deliberada de horas fictícias ou improdutivas poderá caracterizar infração contratual grave, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

20.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Caberá ao Município emitir as Ordens de Serviço; disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os materiais necessários; indicar os locais das intervenções; acompanhar e fiscalizar a execução; conferir as horas; controlar os saldos registrados; atestar as medições; comunicar irregularidades e efetuar os pagamentos devidos.

21.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
21.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
21.2. A fiscalização acompanhará especialmente a execução física, as categorias profissionais mobilizadas, o tempo efetivamente trabalhado e a correspondência entre as horas registradas e os serviços realizados.
21.3. Sempre que possível, serão produzidos **registros fotográficos antes, durante e após as intervenções**, vinculados à respectiva Ordem de Serviço.
21.4. A fiscalização poderá exigir esclarecimentos e documentação complementar relativamente às horas apontadas.

22.0. DA SUBCONTRATAÇÃO
22.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.
22.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização administrativa, quando tecnicamente justificável.
22.3. A autorização não afastará a responsabilidade integral da contratada.

23.0. DA REPACTUAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
23.1. Considerando a predominância dos custos de mão de obra na composição dos serviços objeto da contratação, os preços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições dos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.2. A repactuação dependerá de solicitação da contratada acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante apresentação da correspondente planilha de custos e formação de preços e dos documentos que fundamentem as alterações alegadas.
23.3. Para os custos decorrentes da mão de obra, a variação será aferida com base no acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, observadas as disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
23.4. Para os demais componentes dos custos, quando existentes e sujeitos a variação de mercado, será considerada como referência a data da apresentação da proposta, mediante demonstração analítica da efetiva variação.
23.5. A repactuação observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
23.6. Quando a contratação envolver categorias profissionais sujeitas a diferentes acordos, convenções ou dissídios coletivos, a repactuação poderá ser realizada separadamente, observadas as respectivas datas-base.
23.7. A repactuação somente alcançará os custos efetivamente comprovados e relacionados à execução do objeto, não se vinculando a Administração a disposições de instrumentos coletivos estranhas às relações trabalhistas ou que estabeleçam obrigações aplicáveis exclusivamente aos contratos administrativos.
23.8. A variação do valor contratual decorrente da repactuação poderá ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
23.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários observará as hipóteses e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a repactuação ordinária dos custos.

24.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
24.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços.
24.2. O prazo para assinatura será de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período quando devidamente justificada e aceita.
24.3. A recusa injustificada sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis.
24.4. Os preços registrados serão os preços unitários constantes da proposta final adjudicada, os quais servirão de base para a medição e pagamento das horas efetivamente executadas durante a vigência da ata.
24.5. A Ata não gera direito à contratação integral dos quantitativos.
24.6. O fornecedor deverá manter durante toda sua vigência as condições de habilitação exigidas no certame.
24.7. Poderá ocorrer cancelamento do registro nas hipóteses legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando pertinentes.

25.0. DO CONTRATO

25.1. As contratações decorrentes da Ata poderão ser formalizadas mediante Termo de Contrato, observada a natureza e duração da obrigação.
25.2. O convocado deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.
25.3. A execução será subordinada às condições deste Edital, da proposta, da Ata, do Termo de Referência e das respectivas Ordens de Serviço.
25.4. Os instrumentos decorrentes poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas.
25.5. Para a formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato**, observadas as condições previstas no Termo de Referência e nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
25.6. A escolha da modalidade de garantia caberá à contratada, dentre aquelas legalmente admitidas.
25.7. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e ser complementada ou renovada sempre que houver alteração do valor ou da vigência que repercuta sobre sua suficiência.
25.8. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo legal entre a homologação e a assinatura do contrato para sua apresentação.
25.9. A garantia contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
25.10. A garantia contratual será independente da garantia de proposta e da garantia adicional decorrente do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo esta última ser cumulativamente exigida quando configurada a hipótese legal.

26.0. DOS RECURSOS
26.1. A interposição de recursos observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
26.2. Após o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação, será concedido prazo no sistema para manifestação imediata da intenção de recorrer.
26.3. Manifestada a intenção, o recorrente terá **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões.
26.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado na forma legal.
26.5. Os recursos serão apresentados exclusivamente no sistema eletrônico.
26.6. A decisão será motivada e disponibilizada aos interessados.

27.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27.1. O licitante ou contratado que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções legalmente previstas, assegurado o devido processo administrativo.
27.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Constituem, entre outras, infrações relacionadas à execução deste objeto:
a) recusar injustificadamente Ordem de Serviço regularmente emitida;
b) atrasar injustificadamente os serviços;
c) executar serviços com qualidade inadequada;
d) registrar horas não trabalhadas;
e) adulterar Boletim de Apontamento;
f) cobrar períodos improdutivos;
g) descumprir normas de segurança;
h) deixar de corrigir serviços rejeitados.
27.4. A aplicação de sanções observará gravidade, danos causados, circunstâncias agravantes ou atenuantes e demais critérios legais.

28.0. DA HOMOLOGAÇÃO
28.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente.
28.2. A autoridade poderá determinar saneamento, anular o procedimento quando configurada ilegalidade insanável, revogá-lo por motivo superveniente de interesse público, adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme a legislação.

29.0. DA SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

29.1. A contratada deverá executar os serviços de modo a reduzir desperdícios, geração de resíduos e riscos ambientais.

29.2. Os resíduos decorrentes das intervenções deverão ser segregados, acondicionados e destinados conforme a legislação e orientações da fiscalização.

29.3. A contratada deverá cumprir as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, inclusive utilização adequada de EPIs e EPCs, sinalização e isolamento das áreas.

30.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação integral das condições deste Edital.

30.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição existente apenas após a data exigida, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

30.3. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente demonstrado, ou anulá-la quando caracterizada ilegalidade insanável.

30.4. Eventuais tolerâncias da Administração não importarão alteração das obrigações assumidas.

30.5. O controle das horas realizado pelo Município possui finalidade exclusiva de **medição, fiscalização e liquidação da despesa**, não transferindo à Administração a direção funcional dos empregados da contratada.

30.6. Os serviços que, por dimensão, complexidade ou características técnicas, exijam projeto, orçamento específico ou contratação autônoma não poderão ser artificialmente executados mediante sucessivas Ordens de Serviço decorrentes desta Ata.

30.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, autoridade competente, gestor ou fiscal, conforme suas atribuições e legislação aplicável.

30.8. Fica eleito o foro competente da Comarca de Pombal/PB para dirimir questões decorrentes da contratação, quando não solucionadas administrativamente.

São Bentinho/PB, 14 de setembro de 2026.

PEDRO PEREIRA FERNANDES
Secretário de Obras e Infraestrutura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência estabelece os elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto, bem como as condições de execução, medição, fiscalização, recebimento e pagamento dos serviços, em conformidade com a necessidade administrativa identificada na fase preparatória da contratação.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB, REMUNERADOS POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA E APURADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que compreende atividades de manutenção, conservação, reparação e adequação cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.
1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.
1.4. A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo menor preço global.
1.5. A contratação não estabelecerá quantitativo mínimo mensal de horas, postos fixos de trabalho ou obrigação de permanência contínua de profissionais à disposição da Administração.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação mostra-se necessária para atender às demandas de manutenção, conservação, reparação e adequação das edificações, instalações, vias, calçadas, praças e demais espaços públicos do Município de São Bentinho/PB.
2.2. As estruturas municipais encontram-se sujeitas ao desgaste decorrente do uso, envelhecimento natural dos materiais, ação das intempéries, avarias e demais ocorrências que tornam necessárias intervenções periódicas destinadas à preservação de suas condições de segurança, funcionalidade e utilização.
2.3. As necessidades abrangem diferentes especialidades da construção civil e não ocorrem com uniformidade suficiente para permitir a definição antecipada do momento, local ou quantidade exata de cada atividade.
2.4. A solução adotada possibilita que a Administração acione a empresa conforme as necessidades efetivamente constatadas, pagando exclusivamente as horas de serviços efetivamente executadas, medidas e atestadas.
2.5. O Sistema de Registro de Preços apresenta-se adequado diante do caráter parcelado e variável da demanda, inexistindo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As características, unidades e quantidades máximas estimadas são:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	TOTAL
1	4760	SINAPI	Azulejista ou ladrilheiro com encargos complementares	Hora	2.304	R$ 28,24	R$ 65.064,96
2	378	SINAPI	Armador com encargos complementares	Hora	2.304	R$ 28,24	R$ 65.064,96
3	1214	SINAPI	Carpinteiro com encargos complementares	Hora	1.536	R$ 32,58	R$ 50.058,24
4	4759	SINAPI	Calceteiro com encargos complementares	Hora	4.608	R$ 28,24	R$ 130.129,92

5	2696	SINAPI	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	Hora	3.456	R$ 28,24	R$ 97.597,44
6	4750	SINAPI	Pedreiro com encargos complementares	Hora	6.912	R$ 28,24	R$ 195.194,88
7	6111	SINAPI	Servente com encargos complementares	Hora	10.368	R$ 21,05	R$ 218.246,40
8	6160	SINAPI	Soldador com encargos complementares	Hora	2.304	R$ 28,24	R$ 65.064,96
			SUBTOTAL				**R$ 723.786,85**
			BDI – 22,47%				**R$ 162.634,91**
			VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 886.421,76**

3.2. Os quantitativos constituem limites máximos estimados, não obrigando a Administração à sua utilização integral e não assegurando à contratada qualquer consumo mínimo mensal ou anual.
3.3. A planilha de referência apresentada pela Administração utiliza o SINAPI, referência julho/2026, e totaliza R$ 723.786,85 acrescida de BDI de 22,47% – R$ 162.634,91, resultando em valor global estimado de R$ 886.421,76.

4.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia Ordem de Serviço – OS, emitida por servidor competente.
4.2. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que aplicável: número sequencial; local da intervenção; descrição do serviço; categoria ou categorias profissionais necessárias; quantitativo estimado de horas; data prevista para início; prazo estimado de conclusão; materiais disponibilizados pela Administração; e identificação do fiscal responsável.
4.3. Recebida a solicitação, a contratada deverá avaliar a intervenção e, quando solicitado, apresentar ao fiscal estimativa das horas necessárias à sua realização.
4.4. A estimativa prévia constitui limite inicial de execução e instrumento de planejamento e fiscalização, não significando autorização automática para faturamento de todas as horas previstas.
4.5. Os serviços serão remunerados exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas e apuradas.
4.6. Caso se revele necessária quantidade superior à prevista na OS, a contratada deverá comunicar previamente o fiscal, apresentando justificativa para o acréscimo de horas.
4.7. As horas excedentes somente poderão ser executadas após autorização do fiscal ou autoridade competente, ressalvada situação emergencial que torne impossível a interrupção imediata, hipótese que deverá ser formalmente justificada.
4.8. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, que, em regra, não será superior a 03 (três) dias úteis do seu recebimento, podendo ser estabelecido prazo menor em situações justificadamente urgentes.
4.9. O prazo para conclusão será definido em cada Ordem de Serviço de acordo com a natureza, extensão e complexidade da intervenção.
4.10. Os serviços serão executados nos prédios, vias, instalações e espaços públicos indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.0. DA MEDIÇÃO E APURAÇÃO DAS HORAS

5.1. Para cada Ordem de Serviço será mantido Boletim de Apontamento e Medição de Horas, destinado a comprovar a quantidade efetivamente utilizada de cada categoria profissional.
5.2. O boletim deverá conter, no mínimo:
a) número da Ordem de Serviço;
b) identificação do local;
c) data da execução;
d) descrição resumida das atividades realizadas;
e) categoria profissional;
f) horário efetivo de início;

g) horário efetivo de término;
h) intervalo ou período de paralisação, quando houver;
i) total diário de horas efetivamente trabalhadas;
j) identificação do preposto ou responsável da contratada;
k) identificação e assinatura ou atesto eletrônico do fiscal.

5.3. O controle de horário previsto neste Termo possui exclusivamente finalidade de medição da quantidade do serviço prestado e liquidação da despesa, não constituindo controle administrativo da jornada trabalhista dos empregados da contratada.
5.4. Não serão computados para pagamento:
a) deslocamento ordinário dos empregados entre a sede da empresa e o local da prestação;
b) intervalo para alimentação e repouso;
c) período de mera disponibilidade ou espera;
d) paralisação por responsabilidade da contratada;
e) ausência de trabalhadores;
f) retrabalho decorrente de execução defeituosa;
g) tempo utilizado para correção de serviço anteriormente rejeitado;
h) qualquer período em que não exista efetiva execução da atividade autorizada.

5.5. A Administração deverá, sempre que possível, assegurar a disponibilidade dos materiais necessários antes da mobilização dos trabalhadores, evitando paralisações e horas improdutivas.
5.6. Quando o serviço envolver minutos além das horas inteiras, será realizada a conversão da hora sexagesimal para hora centesimal.
5.7. Para fins de cálculo:
Hora centesimal = horas inteiras + (minutos ÷ 60).
Assim, 1h30 corresponde a 1,50 hora; 1h15 corresponde a 1,25 hora; e 1h45 corresponde a 1,75 hora.
5.8. É vedada a adoção de arredondamento que implique pagamento de quantidade superior à efetivamente trabalhada.
5.9. A fiscalização poderá confrontar as horas apontadas com a extensão do serviço executado, produtividade normalmente esperada, registros fotográficos e demais elementos disponíveis.
5.10. Horas não comprovadas ou consideradas incompatíveis com a execução deverão ser objeto de esclarecimento e, permanecendo a inconsistência, serão glosadas.

6.0. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
6.1. A presente contratação compreende a execução dos serviços correspondentes às categorias profissionais constantes da planilha, remunerados por hora efetivamente trabalhada e apurada, na forma deste Termo de Referência..
6.2. Os materiais destinados a serem incorporados às edificações, instalações, vias ou demais bens públicos serão, em regra, fornecidos pela Administração por meio das contratações próprias existentes ou que venham a ser formalizadas.
6.3. Compete à contratada fornecer, sem pagamento adicional, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, utensílios, EPIs, EPCs e demais recursos ordinariamente necessários à execução das atividades contratadas.
6.4. A ausência ou inadequação de equipamentos e ferramentas da contratada não justificará a contabilização de períodos improdutivos.
6.5. Antes da mobilização, o fiscal deverá verificar, sempre que possível, a disponibilidade dos materiais de aplicação indispensáveis à execução.

7.0. DA ORGANIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA
7.1. A seleção, contratação, remuneração, direção, controle funcional e supervisão dos profissionais empregados na execução competirão exclusivamente à contratada.
7.2. Não haverá postos fixos nem número mínimo de trabalhadores mantidos permanentemente à disposição do Município.
7.3. A contratada deverá dimensionar a equipe conforme as necessidades de cada Ordem de Serviço.

7.4. Não haverá dedicação exclusiva da mão de obra à presente contratação, podendo a empresa utilizar seus profissionais em outros contratos e atividades quando não estiverem efetivamente executando serviços para o Município.
7.5. As orientações administrativas deverão ser transmitidas, preferencialmente, ao preposto da contratada, evitando-se subordinação direta dos trabalhadores aos servidores municipais.
7.6. Não haverá pessoalidade na execução, podendo a empresa substituir profissionais por outros de qualificação equivalente, observado o adequado atendimento da Ordem de Serviço.
7.7. A fiscalização das horas pelo Município não caracteriza subordinação, possuindo finalidade exclusiva de comprovação do quantitativo efetivamente executado.

8.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
8.1. Concluída a Ordem de Serviço, a contratada comunicará à fiscalização para conferência da execução.
8.2. O recebimento ocorrerá:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante verificação inicial dos serviços e conferência do respectivo Boletim de Medição;

b) definitivamente, após verificação da conformidade da execução com a Ordem de Serviço e aceitação pelo setor competente.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados.
8.4. Serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente.
8.5. A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas próprias expensas, os serviços rejeitados, sem contabilização das horas destinadas ao retrabalho decorrente de falha que lhe seja imputável.

9.0. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
9.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, sem prejuízo de prazo superior decorrente da legislação aplicável ou da própria natureza do serviço.
9.2. Durante a garantia, defeitos decorrentes de falha de execução deverão ser corrigidos pela contratada sem qualquer custo adicional para a Administração.
9.3. As horas empregadas na correção de defeitos imputáveis à contratada não serão remuneradas.

10.0. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.
10.2. Para formação da proposta, o licitante deverá apresentar preço unitário para cada categoria profissional constante da planilha, correspondente ao valor da respectiva hora de serviço.
10.3. O valor global da proposta será obtido mediante a multiplicação do preço unitário ofertado para cada item pelo respectivo quantitativo estimado, com posterior somatório dos valores totais dos itens.
10.4. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
10.5. Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços de responsabilidade da contratada, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, administração, lucro, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, deslocamentos e demais despesas incidentes.
10.6. Não será admitido preço unitário superior ao respectivo valor máximo unitário estabelecido na planilha orçamentária da Administração, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao orçamento estimado.
10.7. Também poderá ser objeto de diligência ou desclassificação a proposta que apresente preços unitários manifestamente inexequíveis ou composição de preços capaz de comprometer a adequada execução contratual.
10.8. Para fins de execução e pagamento, serão utilizados os preços unitários constantes da proposta vencedora, multiplicados pelas horas efetivamente trabalhadas, apuradas, medidas e atestadas pela fiscalização.

10.9. O valor global adjudicado possui natureza estimativa para fins de registro e contratação, não gerando à contratada direito à execução integral dos quantitativos previstos.

11.0. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente executadas durante o período de medição, comprovadas pelos respectivos Boletins de Apontamento e Ordens de Serviço.
11.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de:
a) relação das Ordens de Serviço executadas;
b) respectivos Boletins de Apontamento de Horas;
c) relatório consolidado das horas por categoria;
d) documentação complementar solicitada pela fiscalização.
11.3. Somente poderão integrar a Nota Fiscal as horas devidamente atestadas.
11.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o regular recebimento da Nota Fiscal e conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições do instrumento convocatório.
11.5. Havendo divergência na medição, a Administração poderá liquidar a parcela incontroversa e solicitar correção ou esclarecimento da parcela divergente.
11.6. Não será devido pagamento por quantitativos apenas estimados na Ordem de Serviço que não tenham sido efetivamente executados.
11.7. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada:
a) executar os serviços conforme este Termo, a proposta, as Ordens de Serviço e as normas técnicas aplicáveis;
b) disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as demandas autorizadas;
c) designar preposto responsável pela interlocução com a Administração;
d) responsabilizar-se integralmente pela direção e supervisão dos trabalhadores;
e) cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho;
f) disponibilizar EPIs, EPCs, ferramentas e equipamentos necessários;
g) cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
h) registrar corretamente as horas efetivamente trabalhadas;
i) não inserir nos boletins períodos improdutivos ou não trabalhados;
j) comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa alterar a estimativa de horas ou prazo inicialmente fixado;
k) reparar, corrigir ou refazer, sem ônus adicional, serviços executados inadequadamente;
l) manter as condições de habilitação durante toda a execução;
m) responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
n) observar as normas de segurança, isolamento e sinalização dos locais;
o) manter os ambientes organizados durante a execução e promover a retirada dos resíduos de sua atividade, nos limites definidos pela Administração;
p) permitir e facilitar a fiscalização;
q) prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal;
r) não transferir à Administração qualquer responsabilidade decorrente dos vínculos mantidos com seus empregados.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Administração:
a) emitir previamente as Ordens de Serviço;
b) indicar os locais e atividades a serem executadas;
c) disponibilizar os materiais de aplicação que estejam sob sua responsabilidade;
d) designar gestor e fiscal;
e) acompanhar e fiscalizar a execução;
f) conferir os Boletins de Apontamento;

g) comunicar formalmente eventuais falhas;
h) rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;
i) proporcionar acesso aos locais necessários;
j) efetuar o pagamento das horas efetivamente executadas e aceitas;
k) acompanhar o saldo das horas registradas;
l) evitar determinações diretas aos empregados da contratada que caracterizem ingerência na sua organização empresarial.

14.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal formalmente designados, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Compete especialmente ao fiscal:
a) acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
b) conferir as categorias profissionais mobilizadas;
c) verificar os horários efetivamente trabalhados;
d) conferir a execução física correspondente às horas apontadas;
e) controlar o saldo contratual;
f) registrar ocorrências;
g) determinar correção de falhas;
h) atestar os serviços para fins de pagamento.
14.3. Recomenda-se a realização de registro fotográfico antes, durante e após a execução, especialmente nas intervenções que permitam comprovação visual.
14.4. O fiscal poderá solicitar justificativa quando a quantidade de horas utilizada se mostrar aparentemente incompatível com o serviço executado.
14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

15.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A licitante deverá demonstrar capacidade para execução do objeto mediante documentação compatível e proporcional à contratação.
15.2. A empresa deverá possuir atividade empresarial compatível com serviços de construção civil, manutenção, conservação, reforma, reparação ou atividades equivalentes relacionadas ao objeto.
15.3. A simples existência de atividade de terceirização, cessão ou fornecimento de mão de obra não constituirá motivo autônomo de exclusão, desde que a licitante demonstre efetiva compatibilidade empresarial e técnica com o objeto.
15.4. Por outro lado, pessoa jurídica cuja atuação se restrinja exclusivamente à intermediação, cessão ou disponibilização de trabalhadores, sem capacidade comprovada de assumir a execução dos serviços de construção civil e manutenção objeto da contratação, não atenderá à exigência de compatibilidade.
15.5. Deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços de construção civil, manutenção predial, conservação, reformas, reparos ou serviços de características semelhantes.
15.6. Quando legalmente exigível em razão das atividades integrantes do objeto, a contratada deverá possuir registro ou inscrição regular perante o conselho profissional competente e indicar profissional legalmente habilitado responsável pelo acompanhamento técnico dos serviços, observadas as competências estabelecidas na legislação profissional aplicável.
15.7. A emissão de ART, RRT, TRT ou documento equivalente será exigida para as intervenções em que a legislação profissional determinar a existência de responsabilidade técnica específica.
15.8. As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão ao necessário para demonstração da capacidade de execução do objeto, vedadas condições desproporcionais ou sem pertinência com os serviços contratados.

16.0. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.
16.2. O objeto será adjudicado em lote único, considerando a complementaridade das especialidades e a necessidade de unidade operacional e de responsabilidade na execução das intervenções.

16.3. O critério de julgamento será o menor preço global.
16.4. A proposta vencedora deverá indicar o menor preço global.
16.5. Serão observados os benefícios aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
16.6. Não será adotada exclusividade para ME/EPP em razão do valor e da configuração do lote, permanecendo assegurados os demais benefícios legais aplicáveis.

17.0. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. O registro de preços destina-se ao atendimento de necessidades futuras, eventuais e parceladas.
17.2. A existência da Ata não obriga o Município a consumir integralmente as horas registradas.
17.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
17.4. O quantitativo registrado constitui limite máximo, ficando a utilização condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão de Ordem de Serviço.

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO
18.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.
18.2. A subcontratação das atividades principais correspondentes às categorias profissionais objeto da licitação somente poderá ocorrer quando expressamente admitida e previamente autorizada pela Administração, permanecendo integralmente com a contratada a responsabilidade pela execução.
18.3. A eventual autorização não estabelecerá qualquer relação entre a Administração e a subcontratada.

19.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
19.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, além das condutas que caracterizem descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.
19.2. Sem prejuízo das demais hipóteses legais, constituem falhas graves de execução:
a) registro deliberado de horas não trabalhadas;
b) adulteração de boletins ou documentos de medição;
c) execução sem Ordem de Serviço;
d) cobrança de período improdutivo;
e) reincidência na execução de serviços defeituosos;
f) descumprimento das normas de segurança;
g) recusa injustificada no atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida.
19.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.0. DA SUSTENTABILIDADE E DOS RESÍDUOS
20.1. A contratada deverá reduzir desperdícios, geração desnecessária de resíduos e consumo inadequado de recursos.
20.2. Os resíduos decorrentes dos serviços deverão ser segregados, acondicionados e destinados conforme sua natureza e as normas ambientais aplicáveis.
20.3. É vedado o descarte irregular de resíduos em vias, terrenos, cursos d'água ou locais não autorizados.
20.4. Quando couber à Administração providenciar a destinação final de determinado material retirado, a contratada deverá acondicioná-lo no local indicado pela fiscalização.

21.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR
21.1. A estimativa da contratação foi elaborada com base no SINAPI, referência julho/2026, conforme planilha técnica integrante do processo.
21.2. O valor estimado é:
Subtotal: R$ 723.786,85
BDI – 22,47%: R$ 162.634,91
Valor global estimado: R$ 886.421,76.

21.3. O valor global possui natureza estimativa, uma vez que o pagamento decorrerá das horas efetivamente utilizadas.

22.0. DA REPACTUAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Considerando a predominância dos custos de mão de obra na composição dos serviços objeto da contratação, os preços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições dos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2. A repactuação dependerá de solicitação da contratada acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante apresentação da correspondente planilha de custos e formação de preços e dos documentos que fundamentem as alterações alegadas.
22.3. Para os custos decorrentes da mão de obra, a variação será aferida com base no acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, observadas as disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
22.4. Para os demais componentes dos custos, quando existentes e sujeitos a variação de mercado, será considerada como referência a data da apresentação da proposta, mediante demonstração analítica da efetiva variação.
22.5. A repactuação observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
22.6. Quando a contratação envolver categorias profissionais sujeitas a diferentes acordos, convenções ou dissídios coletivos, a repactuação poderá ser realizada separadamente, observadas as respectivas datas-base.
22.7. A repactuação somente alcançará os custos efetivamente comprovados e relacionados à execução do objeto, não se vinculando a Administração a disposições de instrumentos coletivos estranhas às relações trabalhistas ou que estabeleçam obrigações aplicáveis exclusivamente aos contratos administrativos.
22.8. A variação do valor contratual decorrente da repactuação poderá ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
22.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários observará as hipóteses e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a repactuação ordinária dos custos.
2.10. Embora a execução de cada intervenção ocorra de forma eventual e sob demanda, a necessidade administrativa de manutenção e conservação do patrimônio público possui natureza permanente e prolongada, sendo variável apenas o momento e a intensidade de acionamento dos serviços.

23.0. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das futuras contratações serão suportadas pelas dotações próprias das unidades administrativas beneficiadas, indicadas no momento da formalização dos respectivos instrumentos.
23.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação dos recursos deverá ocorrer previamente à efetiva contratação ou emissão do instrumento equivalente.

24.0. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

24.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, observada a possibilidade legal de prorrogação.
24.2. A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes da Ata será estabelecida no respectivo instrumento, observada a legislação vigente e a natureza da contratação.
24.3. A execução de cada serviço ficará condicionada à correspondente Ordem de Serviço.

25.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.2. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas na legislação vigente.

25.3. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais e demais responsabilidades abrangidas pela modalidade adotada, observadas as disposições legais aplicáveis.
25.4. Quando a contratada optar pela modalidade **seguro-garantia**, serão observados os prazos e condições estabelecidos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo mínimo legal para sua apresentação anteriormente à assinatura do contrato.
25.5. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente quando de sua restituição.
25.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e, em caso de prorrogação, alteração de valor ou outra modificação que repercuta sobre seu montante ou período de cobertura, deverá ser complementada, renovada ou ajustada pela contratada.
25.7. Nas hipóteses de acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser complementada de forma a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
25.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução das obrigações contratuais, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
25.9. A garantia contratual prevista neste item não se confunde e poderá ser cumulada, quando presentes os respectivos pressupostos legais, com a **garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

26.0. DISPOSIÇÕES FINAIS
26.1. O controle e a remuneração por hora previstos neste Termo não representam contratação de postos permanentes de trabalho, devendo permanecer vinculados aos serviços concretamente demandados e executados.
26.2. A contratada mantém autonomia para organização de sua força de trabalho, sem prejuízo do dever da Administração de fiscalizar a quantidade de horas e a qualidade dos serviços.
26.3. Não será admitida execução de serviços estranhos ao objeto, ainda que realizada por profissionais pertencentes às categorias constantes da planilha.
26.4. Intervenções que, em razão de sua extensão, complexidade ou natureza, demandem projeto específico, orçamento próprio ou contratação individualizada deverão ser objeto de procedimento próprio, não podendo ser artificialmente executadas mediante sucessivas Ordens de Serviço desta contratação.
26.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

São Bentinho/PB, 14 de setembro de 2026.

PEDRO PEREIRA FERNANDES
Secretário de Infraestrutura

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA - SINAPI

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
RELATÓRIO DE PREÇOS SOBRE A MÃO DE OBRA - ENCARGOS SOCIAIS **SEM DESONERAÇÃO**
Mês de Referência: **07/2026**
Data de emissão: **11/08/2026**

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT. SEM BDI	V. UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
1	4760	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2304	R$ 23,06	R$ 28,24	R$ 65.064,96
2	378	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2304	R$ 23,06	R$ 28,24	R$ 65.064,96
3	1214	SINAPI	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	1536	R$ 26,61	R$ 32,59	R$ 50.058,24
4	4759	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	4608	R$ 23,06	R$ 28,24	R$ 130.129,92
5	2696	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	3456	R$ 23,06	R$ 28,24	R$ 97.597,44
6	4750	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	6912	R$ 23,06	R$ 28,24	R$ 195.194,88
7	6111	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	10368	R$ 17,19	R$ 21,05	R$ 218.246,40
8	6160	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2304	R$ 23,06	R$ 28,24	R$ 65.064,96
							SUB - TOTAL	**R$ 723.786,85**
							BDI 22,47%	**R$ 162.634,91**
							VALOR GLOBAL	**R$ 886.421,76**

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA					
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2304		
2	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2304		
3	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	1536		
4	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	4608		
5	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	3456		
6	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	6912		
7	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	10368		
8	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2304		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ..../2026

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Felinto dos Santos - Centro - São Bentinho - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2026 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - CNPJ nº 01.612.690/0001-00.

VENCEDOR:
CNPJ:
TOTAL:

1 - LOTE			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
Total do Lote 1			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ....
Lote(s):
Valor: R$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

...	...
...	...

ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260910PE00022

CONTRATO Nº: ..../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bentinho - Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Giovana Leite Cavalcante Olímpio, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Araújo, S/N - Centro - São Bentinho - PB, CPF nº 008.339.514-83, Carteira de Identidade nº 2316473 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).
Representado por: ... x R$ ... .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser

dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
04.451.1013.1034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
12.368.1010.2023 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO;
04.122.1011.2030 – MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;
08.244.1015.2037 – GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.244.1015.2039 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DO CONSELHO TUTELAR;
10.301.1014.2052 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO E DE REPASSES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2026. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;
i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bentinho - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____
.....

ANEXO VIII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Bentinho, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.